

Tipo: Políticas Corporativas	Versão: 1.1
Responsável: Marcelo Falcão	Vigência: Indeterminado
Grau de Confiabilidade: Público	Publicação: 01/12/2021
Política de Contratação de Profissionais Autônomos	

1. OBJETIVOS

Esta Política estabelece diretrizes para a Contratação de Profissionais Autônomos, tanto para atuar na gestão administrativa, quanto para realização de serviços pontuais e específicos durante eventos realizados ou durante participação da CBDU em outros eventos, sejam nacionais ou internacionais.

2. ÁREAS APLICÁVEIS

Essa política aplica-se a todos os profissionais autônomos que venham a ser contratados pela CBDU para a realização de serviços. Deverão observar as diretrizes aqui definidas todos os membros dos poderes da CBDU e seus colaboradores que solicitarem a contratação de serviços prestados por terceiros.

3. CONCEITOS

Profissional Autônomo: é todo aquele que exerce sua atividade profissional, de forma eventual e não habitual, sem vínculo empregatício, por conta própria e de seus próprios riscos. A principal características de atividade do autônomo é sua independência, pois a sua atuação não possui subordinação a um empregador. O profissional autônomo é aquele que possui determinadas habilidades técnicas, manuais ou intelectuais e decide trabalhar por conta própria, sem vínculo empregatício.

Serviços Eventuais: trata-se da contratação de terceiros especializados para exercer atividades eventuais e de curta duração, considerados os períodos inferiores até 60 (sessenta) dias de forma ininterrupta, sendo considerados valores diários para o cálculo do valor final da prestação de serviço em epígrafe, cujo suas regras e valores estão definidas na Política de Viagens da CBDU.

Prestadores de Serviços Especializados: são os profissionais autônomos que se destinam a desenvolver determinado serviço, que foge do escopo das atividades desenvolvidas rotineiramente pela CBDU, tais como assessoria, consultoria ou serviços

especializados em eventos. Tal prestação de serviço definirá seu valor por meio de contrato de prestação de serviço, cujo pagamento se dará de forma mensal, mediante entrega de relatórios de cumprimento de objeto. Neste diapasão não temos uma limitação legal para o período de prestação de serviço em epígrafe, sendo respeitado, apenas, a legislação vigente e o contrato firmado para esta prestação de serviço.

Tributos e contribuições que incidem sobre a remuneração do trabalhador autônomo, deduzidas da remuneração e retidas pela entidade:

- IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física: Todo serviço prestado recebe tributação do Imposto de Renda, dentro dos limites previstos pela legislação aplicada, cabendo a CBDU efetuar a retenção;
- INSS – Contribuição Previdenciária sobre remuneração de trabalhador autônomo;
- INSS PATRONAL – Contribuição Previdenciária patronal, definida em 20% da remuneração bruta estabelecida no contrato.

REGRAS GERAIS

1. Durante a contratação e execução de qualquer tipo de serviço de autônomo não deve existir a pessoalidade e a subordinação direta entre a CBDU e os prestadores de serviços, os quais deverão atuar com autonomia e independência nas suas atividades.
2. A CBDU irá manter um cadastro de profissionais autônomos que poderão ser chamados para prestar serviços quando houver demanda na entidade.
3. Para o cadastramento de profissionais autônomos é necessário encaminhar ao Setor de Recursos Humanos:
 - a) Documentos pessoais: carteira de identidade e inscrição no CPF ou documento onde constem esses dados (ex: RG, Nova Carteira de Registro Profissional);
 - b) Registro do PIS;
 - c) Inscrição no Conselho Profissional se houver o respectivo Conselho Profissional;
 - d) Currículo profissional;
 - e) Comprovantes de escolaridade ou declaração de escolaridade assinada – Anexo I;
 - f) Declaração de Cor e Raça – Anexo II;
 - g) Declaração de inexistência de vínculo de exclusividade – Anexo III;

- h) Declaração de não servidor ou empregado público (Decreto 7.984/2013) – Anexo IV;
 - i) Licença Temporária – Anexo V;
 - j) Termo de Concordância (Profissional Autônomo) – Anexo VI;
 - k) Declaração de Endereço – Anexo VII.
4. Para o cadastramento de profissionais autônomos é necessário encaminhar os documentos por e-mail do Setor de Recursos Humanos, rh@cbdu.org.br.
 5. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado;
 6. Os profissionais autônomos devem manter seus dados atualizados e seu cadastro deverá ser validado a cada 2 (dois) anos.
 7. É vedado o cadastramento de profissionais autônomos que:
 - a) Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultante de contratos firmados anteriormente com a CBDU, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa.
 - b) Sejam diretores, ou empregado da CBDU (Estatuto Social, Código de Conduta Ética);
 - c) Seja servidor ou funcionário público, exceto quando aplicado item “3”, alínea “i” deste documento;
 - d) Sejam membros de algum dos poderes da CBDU;
 8. Com a documentação recebida pelo RH, a CBDU irá realizar a análise de experiência e documental. Estando o profissional habilitado para realizar a prestação de serviço dentro do segmento profissional e especialidade selecionada, ele será cadastrado no sistema ERP da CBDU;
 9. Sempre que houver a necessidade de contratação de um profissional autônomo para a execução de serviços eventuais para a CBDU, a entidade deverá formalizar por meio de uma Requisição de RPA por meio do Sistema ERP da CBDU, que deverá ser aprovada pela alçada competente;
 10. Uma vez cadastrado no sistema ERP, qualquer colaborador poderá escolher o autônomo para realizar a requisição necessária.
 11. Uma vez selecionado o autônomo no sistema ERP será formalizado um Contrato, ou, em casos abaixo de R\$ 500,00, uma Ordem de Prestação de Serviços, onde constarão no contrato o objeto, as obrigações do contratante e do contratado, vigência, local da prestação do serviço, forma de execução, preço e condições de pagamento.
 12. Para a Ordem de Prestação de Serviços constará o resumo do serviço, o preço

- contratado e a forma de pagamento, sendo essencial obter a assinatura do profissional no RPA, tão logo os serviços tenham sido prestados e o pagamento tenha sido realizado.
13. Todos os pagamentos deverão ser atestados pelo setor solicitante ou por quem o represente.
 14. A remuneração de profissionais autônomos para execução de serviços eventuais promovidos ou não pela CBDU, será baseada na tabela específica disposta no anexo VIII deste documento.
 15. Os valores das diárias descritos na Política de Viagens são balizadores máximos aos autônomos que atendam ao Programa de Desenvolvimento das Federações – PDF.
 16. Para profissionais autônomos enquadrados como “prestadores de serviços especializados”, o valor da prestação de serviço será definido em contrato e seu pagamento será de forma mensal, não existindo restrição no tocante ao tempo desta prestação de serviço.

VIGÊNCIA

17. Esta política permanecerá em vigor a contar da data de sua publicação, sendo necessária uma revisão a cada dois anos.

LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL
Presidente

ALIM RACHID MALUF NETO
Vice-Presidente

MARCELO FALCAO DE FARIAS
Diretor Financeiro

LUCAS ROMARIZ PONTES
Diretor de Marketing e comunicação

ALESSANDRO BATTISTE GOMES
Diretor de Esportes e Eventos

MARIO JOSE VIEIRA FERRO JUNIOR
Diretor Administrativo



CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Alterações	Responsável
1.1	01/12/2021	Documento Inicial	Marcelo Falcão



Anexo I - Autodeclaração de Escolaridade

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, natural do estado de _____, nascido (a) em ____/____/____, portador do RG _____, Órgão expedidor _____, CPF _____, declaro sob as penas da lei que possuo a seguinte escolaridade/instrução*:

- Analfabeto
- Alfabetizado por campanhas
- 1º Grau até a 4º série incompleta
- 1º Grau até a 4º série completa
- 1º Grau até a 8º série incompleta
- 1º Grau até a 8º série completa
- 2º Grau incompleto
- 2º Grau completo
- Superior incompleto
- Superior completo

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura



Anexo II - Autodeclaração de Cor/Raça

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em ___/___/____, no estado de _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, expedida em ___/___/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, estado civil _____, declaro, sob as penas da lei que sou

- Negro** (a)
- Pardo** (a)
- Indígena** (a)
- Branco** (a)
- Amarelo** (a)
- Pardo** (a)

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito (a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo de exclusividade.

Eu, _____ [nome completo], _____ [nacionalidade],
_____ [estado civil], _____ [profissão], inscrito no CPF/MF sob o nº
_____, e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela
_____, residente e domiciliado no endereço _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, _____ [cidade], _____
[estado], DECLARO para os devidos fins de direito, que não exerço cargo, função ou
emprego público ou privado que tenha natureza ou exija exclusividade no exercício da
atividade.

Após esta data, caso venha a exercer qualquer atividade de natureza exclusiva, pública
ou privada, comprometo-me a comunicar o fato imediatamente a CBDU.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração
ora prestada, sob as penas de lei.

[CIDADE/UF], ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Candidato

Anexo IV – Declaração de Não Servidor ou Empregado Público.

Eu, _____ [nome completo], _____ [nacionalidade],
_____ [estado civil], _____ [profissão], inscrito no CPF/MF sob o nº
_____, e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela
_____, residente e domiciliado no endereço _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, _____ [cidade], _____
[estado], DECLARO para os devidos fins de direito, que não sou agente ou servidor
público municipal, estadual, distrital ou federal.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração
ora prestada, sob as penas de lei.

[CIDADE/UF], ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Candidato

Anexo V - LICENÇA TEMPORÁRIA

_____, qualificação completa do órgão pagador, com sede no endereço com CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por seu cargo, nome completo nacionalidade, matrícula nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, vem, pelo presente instrumento, com o devido respeito e na forma dos artigos 81 e seguintes da Lei 8.112/90, conceder

LICENÇA TEMPORÁRIA

ao servidor cargo, nome completo nacionalidade, matrícula nº, inscrito no CPF/MF sob o nº; residente e domiciliado no endereço com CEP, para atuar na função remunerada no (especificar o evento ou cargo).

Local e data.

NOME DO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO
Matrícula nº

Anexo VI - Termo de Concordância de Profissional Autônomo.

Eu, _____ [nome completo], _____ [nacionalidade],
_____ [estado civil], _____ [profissão], inscrito no CPF/MF sob o nº
_____, e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela
_____, residente e domiciliado no endereço _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, _____ [cidade], _____
[estado], candidato ao cadastramento de profissional autônomo da CBDU, declaro que,
se for cadastrado, estar de pleno acordo com os termos de cadastramento da CBDU e
a disponibilização dos meus dados cadastrais às Federações Filiadas da CBDU,
objetivando ampliar o leque de oportunidades para prestação de serviços.

[CIDADE/UF], ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Candidato

Anexo VII - Declaração de Residência

Eu, _____ [nome completo], _____ [nacionalidade],
_____ [estado civil], _____ [profissão], inscrito no CPF/MF sob o nº
_____, e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela
_____, declaro para os devidos fins de direito, sob penas da Lei, ser
residente e domiciliado no endereço _____, nº _____, Bairro
_____, CEP _____, _____ [cidade], _____ [estado].

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora
prestada, sob as penas da lei

[CIDADE/UF], ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Candidato

Anexo VIII – Tabela de Valores

1. O Pagamento de RPA's (recibo de pagamento de autônomo) para serviços eventuais em eventos esportivos ou viagens administrativas nacionais para coordenadores, colaboradores e quadro de arbitragem seguirá conforme valores abaixo descritos:

- I. Coordenadores – R\$ 200,00 a diária;
- II. Demais Colaboradores – R\$ 180,00 a diária;
- III. Árbitros Regionais – R\$ 140,00 a diária;
- IV. Árbitros Nacionais – R\$ 160,00 a diária;
- V. Árbitros Internacionais – R\$ 180,00 a diária;
- VI. Assistentes de Arbitragem – R\$ 110,00 a diária.

a – Quando os prestadores de serviços acima descritos tiverem que assumir os custos de hospedagem, os valores supracitados sofrerão um acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia;

b – Quando os prestadores de serviços acima descritos tiverem que assumir os custos de alimentação (exceto árbitros que residam na mesma cidade do evento), os valores supracitados sofrerão um acréscimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao dia.

2. O Pagamento de RPA's (recibo de pagamento de autônomo) para serviços eventuais em eventos esportivos ou viagens administrativas internacionais para coordenadores, colaboradores e quadro de arbitragem seguirá conforme valores abaixo descritos:

- I. Coordenadores Eventuais – US\$ 100,00 a diária;
- II. Demais Colaboradores Eventuais – US\$ 80,00 a diária;
- III. Árbitros Internacionais – US\$ 80,00 a diária.

a – Quando os prestadores de serviços acima descritos tiverem que assumir os custos de hospedagem, os valores supracitados sofrerão um acréscimo de US\$ 200,00 (duzentos dólares) ao dia.

b – Quando os prestadores de serviços acima descritos tiverem que assumir os custos de Alimentação, os valores supracitados sofrerão um acréscimo de U\$ 80,00 (oitenta dólares) ao dia.

c – Quando o evento internacional for realizado em Países filiados a FISU América, o pagamento aqui descrito e suas respectivas complementações (hospedagem e /ou alimentação), deverão ser pagos em Dólar. Nos demais continentes o auxílio de viagens deverá ser pago em Euro.

d – No caso da viagem internacional ser custeada por recursos diferentes da Lei 9.615.98, a CBDU publicará uma tabela específica, constando regras especiais, obedecendo as determinações do concedente do recurso